

**PORTARIA Nº 535/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 12 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO DA COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5359/2020-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 553804

**PORTARIA Nº 475/2020-GAB/SEAP
BELÉM, 26 DE MAIO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a comissão composta por SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4802/2018-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 553788

**PORTARIA Nº 532/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 12 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado - presidente, ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado - membro, e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5311/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 553799

**PORTARIA Nº 538/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 15 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a comissão composta por ANDRÉ RICARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, Procurador Autárquico - Presidente; SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico - membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5242/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 553807

**PORTARIA Nº 558/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 16 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por SAIDY MERCÊS SANTOS DIAS (presidente), Consultora Jurídica do Estado, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES (membro), Procurador Autárquico do Estado, e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (membro), Procurador Autárquico do Estado, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinadas nº 4916/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 553824

**PORTARIA Nº 474/2020-GAB/SEAP
BELÉM, 26 DE MAIO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4800/2018-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 553791

**PORTARIA Nº 533/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 12 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Procurador Autárquico do Estado - presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado - membro, e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5312/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 553800